

## CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato, pela Presidente do IPS, Profª Doutora Ângela Lemos, como primeiro outorgante e **Alexandre Barbosa Borges, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 553 408, com sede em Lugar de Martim de Além, Martim - 4755-307 Barcelos, como segundo outorgante, representada por Paulo Renato Brandão Ferreira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Administrador da Sociedade Anónima denominada Alexandre Barbosa Borges, S.A., e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 18/12/2023, na sequência do **Concurso Público n.º 15 - SC/IPS/2023 Empreitada de construção do edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 22/11/2023, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### 1.º

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada de construção do edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.
2. A empreitada mencionada no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Programa e Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

### 2.º

#### Prazos de execução e de vigência

1. O segundo outorgante obriga-se a:
  - I. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - II. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução fixados no caderno de encargos/projeto de execução, sendo o caso;

- III. Concluir a execução da obra no prazo de 18 (dezoito meses) a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, de acordo com o previsto da alínea a) anterior;
  - IV. Solicitar a vistoria da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua conclusão, para efeitos da sua receção provisória.
2. *Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de junho, na redação atualizada, o contrato referente ao presente procedimento carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, atendendo ao respetivo montante associado, neste contexto o contrato apenas produz efeitos após visto ou declaração de conformidade da fiscalização prévia do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até à execução de todas as prestações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que, nos termos da lei, devam perdurar para além da respetiva cessação.*

### 3.º

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **7.736.403,49 euros** (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, em regime de autoliquidação, no montante de **1.779.372,80 euros** (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos), totalizando o valor de **9.515.776,29 euros** (nove milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).

### 4.º

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou a favor do primeiro outorgante uma caução no valor de **386.820,17 euros** (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte euros e dezassete cêntimos), respeitante ao montante associado à execução dos serviços adjudicados pelo IPS, o que corresponde a 5% do valor contratual com exclusão do IVA.

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a        seu favor as cauções prestadas, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo segundo outorgante.
3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução de acordo com a cláusula 40.º do Caderno de Encargos.

## **5.º**

### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são realizados mediante a apresentação de fatura regularmente emitida.
2. Os pagamentos a realizar têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados pelo dono da obra devedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. As faturas e os respetivos autos de medição, expressamente referenciados nas faturas emitidas, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.
8. Os pagamentos referidos nos números anteriores serão efetuados por transferência bancária, cheque ou outro meio legalmente aceite, conforme vier a ser indicado pelo empreiteiro.

## 6.ª

### Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada por:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## 7.ª

### Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 48.ª da Lei 98/97, de 26 de junho, na redação atualizada, o contrato referente ao presente procedimento carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, atendendo ao respetivo montante associado.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da SC/IPS, fonte de receitas próprias e no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), classificação económica 070103B0C0, ano económico de 2024 e seguinte, conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação com o número de compromisso 4440.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 19 de dezembro de 2023.

### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE  
MATOS CREMON DE LEMOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.12.20 20:42:18+00'00'



### O Segundo Outorgante

**Paulo  
Renato  
Brandão  
Ferreira** Assinado de  
forma digital  
por Paulo  
Renato Brandão  
Ferreira  
Dados:  
2023.12.20  
10:14:05 Z